

LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 28 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.030 DE 2017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JOÃO ALFREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo/PE é um órgão autônomo e permanente da Administração Pública Municipal, com composição paritária, que atua em todo o Município. Detém caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas voltadas para as mulheres para garantir o pleno exercício de sua cidadania, o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero, racial, geracional, orientação sexual e identidade de gênero para as mulheres.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Alfredo/PE será vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art.3º. O seu funcionamento será regulado por Regimento Interno.

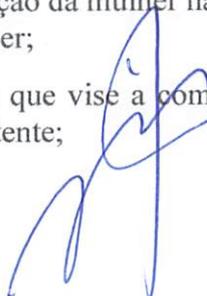
Art. 4º. Constituem finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I – Deliberar e propor normatização e a fiscalização de políticas públicas para mulheres;

II - Propor projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

III - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a combater a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;



V - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VI - Receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VII - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I- Atualizar o Regimento Interno do Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- II- Participar da elaboração da política municipal dos direitos das mulheres, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III- Acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais para as mulheres;
- IV- Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações na questão de interesse da mulher;
- V- Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referentes à Política da Mulher;
- VI- Incentivar a criação de rede de apoio a mulher, tais como, casas/abrigo, creche, centro de atendimento especializado à Mulher;
- VII- Monitorar a execução das Políticas para a mulher no âmbito municipal;
- VIII- Promover a articulação com outros Conselhos setoriais para a discussão da política municipal de gênero;
- IX- Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com a finalidade de implementar políticas para as mulheres;
- X- Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- XI- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à mulher;
- XII- Solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos que tiverem relevância para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIII- Emitir Parecer, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos de interesse da mulher;

- XIV- Instalar Comissões Temáticas, quando julgar necessário;
- XV- Organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, podendo haver convocação de Conferência Extraordinária nos casos pertinentes;
- XVI- Participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;
- XVII- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Mulher.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, formado pela estrutura constante do Art. 8º, passa a ter 6 (seis) representantes e será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, escolhido entre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em benefícios do Direito da Mulher.

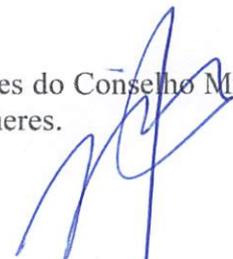
Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é constituído da seguinte forma:

- I- 3 (três) Representantes do Poder Público Municipal e respectivas suplentes:
 - a) 1 vaga de titular e sua respectiva suplente compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
 - b) 1 vaga de titular e sua respectiva suplente compete à Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 vaga de titular e sua respectiva suplente compete à Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social.
- II- 3 (três) Representantes da Sociedade Civil e respectivas suplentes:
 - a) 3 vagas de titulares e suas respectivas suplentes competem às Entidades ou Organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade étnico-racial e social, e dos direitos das mulheres.

§1º. O titular do órgão ou entidade governamental ou não governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§2º. As entidades não governamentais serão eleitas em quórum próprio, especialmente convocadas para esse fim, sendo que após concluído o processo eleitoral, será elaborada e encaminhada ata de eleição, seguida de ofício com indicação das eleitas para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§3º Fica reservada uma cota de no mínimo 30% das representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para os segmentos étnicos raciais de mulheres.



§4º Caberá as entidades eleitas, a indicação direta de suas representantes, após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente conforme ordem decrescente de votação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher passa a ter a seguinte estrutura:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretária
- IV- Pleno
- V- Comissões de Trabalho.

Art. 9º. As mulheres membros deste Conselho terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidas para um mandato de igual período, enquanto estiverem no desempenho de suas funções ou cargos para quais foram nomeadas ou indicadas.

Art. 10. O mandato de Presidente e Vice-presidente será de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre representante governamental e não governamental.

Art. 11. A Presidente e a Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião após a publicação do decreto de constituição, de modo que ocorra uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos da Presidente, a presidência será exercida pela Vice-Presidente, na ausência ou impedimento desta, será exercida pela Secretária e na ausência ou impedimento desta, será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 12. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes executivo, legislativo, judiciário e o Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse da Mulher.

Art. 13. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14. As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- Extinção de suas atividades no território deste município.
- II- Comprovada irregularidade no seu funcionamento, que torne a entidade incompatível com sua representação no Conselho.

Art. 15. Perderá o mandato a Conselheira que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao Pleno do Conselho, a qual será lida na sessão seguinte a sua recepção pela Secretaria do Conselho.
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenada em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas, mediante nova indicação do titular do órgão, entidade governamental ou entidade não governamental a qual a integrante era vinculada.

Art.17. Os órgãos e entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18. O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será o Pleno do referido Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20. As sessões deste Conselho serão públicas.

Art. 21. Compete ao Poder Executivo Municipal estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão de caráter deliberativo, composto por Delegadas, representantes das organizações governamentais, não governamentais, comunitárias, sindicais, profissionais e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que se reunirá a cada 2 anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno Próprio.

§1º. As Delegadas da Sociedade Civil indicadas à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto, serão eleitas em pré-conferências, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º. As Delegadas do Poder Público indicadas à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com direito a voz e voto, serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 23. É de responsabilidade do Conselho Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, promover o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

§1º. A conferência prevista no caput deverá ser realizada ordinariamente a cada 2 anos.

§2º. Excepcionalmente e condicionada à avaliação prévia do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres poderá ser adiada para data oportuna, até 365 dias após a data inicialmente prevista, sempre que a análise das circunstâncias justifique o adiamento.

Art. 24. Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I- Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente a sua realização;
- II- Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III- Aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- IV- Aprovar e dar publicidade as suas Resoluções, que serão registradas em documento oficial.

Art. 25. A convocação da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher será elaborada pelas representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverá ser submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicado em forma de Decreto, para produzir os efeitos jurídicos necessários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher detém competência para elaborar e/ou atualizar seu próprio Regimento Interno, por meio de votação aprovada em maioria absoluta do Pleno.

§1º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das atribuições dos seus membros e outros assuntos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em parceria com o Poder Executivo custeará as despesas decorrentes da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, em 28 de abril de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

